



JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Memorando: 5983/2024

Concorrência Eletrônica: 011/2024

Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para construção Estacionamento do Novo Paço Municipal, Rua João de Passos – Bairro Centro – Nazaré Paulista/SP

RECORRENTE: ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

MANIFESTAÇÃO: A empresa ARS Construções e Serviços Ltda, fez uso de *interposição de RECURSO ADMINISTRATIVO, nos termos da Lei e no item 11 do Edital, em face da decisão que habilitou a Empresa SERVALEN ENGENHARIA LTDA, conforme as razões fáticas e jurídicas a seguir expostas.*

1. DAS PRELIMINARES

Trata-se de recurso administrativo interposto pelo licitante **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA** em face da decisão tomada pelo agente de contratação e equipe de apoio que declarou habilitada no presente certame a licitante **SERVALEN ENGENHARIA LTDA**.

Nos termos do Artigo 165 da Lei 14.133/2021 e do item 11.5. do Edital que rege este certame, as licitantes estão legitimadas a recorrer. A peça subscrita pelo representante da recorrente apresentou-se idônea e adequada. O recurso foi apresentado tempestivamente. A licitante **SERVALEN ENGENHARIA LTDA**, apresentou adequadamente suas contrarrazões.

Assim, recebe-se o presente recurso.

2. DAS RAZÕES

Em suma, nas palavras da licitante:

“A recorrente alega que a licitante declarada habilitada no certame, a empresa Servalen Engenharia Ltda, não foi capaz de comprovar a sua qualificação técnica operacional, quando deixa de apresentar atestado de capacidade técnica em seu nome, como podemos facilmente comprovar a ausência através dos Atestados de Capacidade Técnica (Operacional) em nome da licitante, anexados ao processo, conforme exigências do Edital nos itens 9.8.(a,b) e 9.8.6.(c) e os atestados por ela apresentados”





3. DAS CONTARRAZÕES

Em face do Recurso interposto, Inconformado com a referida decisão, a empresa ora Recorrente interpôs Recurso alegando que o Recorrido “não cumpre com as normas segundo o edital”, e que, constadivergência no atestado de capacidade técnica em relação ao nome da empresa, fato esse adverso da verdade, o qual se cumpre a esclarecer e comprovar a seguir.

4. DA ANÁLISE DO RECURSO

Introdutoriamente, cabe delimitar que a recorrente se insurgiu contra a decisão proferida por este agente de contratação e equipe de apoio no tocante ao disposto no Art. 165, Inciso I, alínea “c” da Lei 14.133/2021: “**c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;**”.

A tese central da recorrente diz respeito à qualificação técnica operacional, que a empresa Servalen Engenharia Ltda, não comprovou nos seguintes itens em seu nome:

Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito (m²); Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm

Apresentando apenas Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm e não comprovou a quantidade mínima de 1.781,70m² para o item abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito,

Quanto à alegação da empresa **ARS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, de ter apresentado atestados de capacidades técnicas em nome de empresas divergentes, é importante frisar que a Empresa SERVALEN ENGENHARIA LTDA, substituiu seu nome no contrato social que anteriormente atendia como R.G. DE OLIVEIRA.

A respeitada alegação, sobre a qualificação técnico operacional; Abertura de caixa até 25 cm, **inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito**, com quantidade de 1.781,70 m².

Neste sentido a empresa Servalen Engenharia Ltda, apresentou o atestado de capacidade técnica os CATs como demonstrado a seguir.

CAT nº: 2620240016041: (Objeto: Serviço de Pavimentação Asfáltica com Sistema de Drenagem, Calçada e Sinalização Viária na Estrada Municipal Onofre Godoy, Bairro Vicente Nunes, Nazaré Paulista, S.P.)





TOTAL DO ÍTEM		
REGULARIZAÇÃO, ESCAVAÇÃO E PREPARO DE BASE		
REGULARIZAÇÃO E COMPACTAÇÃO DE SUBLEITO DE SOLO PREDOMINANTEMENTE ARGILOSO. AF_11/2019	M2	4.458,56
CARGA, MANOBRA E DESCARGA DE SOLOS E MATERIAIS GRANULARES EM CAMINHÃO BASCULANTE 6 M³ - CARGA COM PÁ CARREGADEIRA (CAÇAMBA DE 1,7 A 2,8 M³ / 128 HP) E DESCARGA LIVRE (UNIDADE: M3). AF_07/2020	M3	891,71
TRANSPORTE COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6 M³, EM VIA URBANA PAVIMENTADA, DMT ATÉ 30 KM (UNIDADE: M3XKM). AF_07/2020	M3XKM	4.458,56
ESPALHAMENTO DE MATERIAL COM TRATOR DE ESTEIRAS. AF_11/2019	M3	891,71
TOTAL DO ÍTEM		
BASE		

ROTEIRO INTEGRANTE DA CERTIFICAÇÃO DE ACESSO TI
 08/2024 12:42:17 - Autenticação Digital: 6K135y11

Todo serviço exposto no quadro acima engloba os serviços Abertura de caixa até 25 cm, inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito.

CAT nº: 2620210000204: (Objeto: Prestação de Serviço de Pavimentação Asfáltica (Pavimento Novo e Recapeamento) no Município de Nazaré Paulista)

Concreto asfáltico usinado a quente - Binder	m³	5,00
Camada de rolamento em concreto betuminoso usinado a quente - CBUQ	m³	43,91
PAVIMENTAÇÃO (PAVIMENTO NOVO)		
Abertura e preparo de caixa até 40 cm, compactação de subleito mínimo de 95% do PN e transporte de até o raio de 1 km	m²	431,98

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS
 Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEP 12960-000
 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

ENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA
 2620210000204--11/01/2021-11:14:11--Autentic

Total de quantitativos para Abertura de caixa até 25 cm, **inclui escavação, compactação, transporte e preparo do sub-leito** = 4.458,56 + 431,98 = **4.890,54 m²**

Sobre a alegação de ter apresentado apenas Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN=400mm, em vez de: **Instalação de tubo de concreto (PA-2), DN=600mm**

A empresa Servalen Engenharia Ltda, apresentou o atestado de capacidade técnica (CAT), como demonstrado a seguir:

CAT: 2620210001348: (Objeto: Contratação de Empresa Especializada em Obras de Engenharia, Referente a Mão de Obra, Materiais para Pavimentação em Blocos de Concreto

Assinado por 1 pessoa: CLAUDIO BUENO DE OLIVEIRA
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E6F-B4AE-8CD9-1D4A e informe o código 4E6F-B4AE-8CD9-1D4A





Intertravado na Rua Ipê e Trecho da Rua Hortência, Jardim Panorama, Igaratá, S.P.).

DRENAGEM			
2			
2.1	BOCA DE LOBO em alvenaria, revestida com argamassa de cimento e areia 1:3, sobre lastro de concreto 10 cm e tampa de concreto armado.	un	15,00
2.2	ESCAVAÇÃO mecanizada de valas ou cavas	m ³	172,48
2.3	REATERRO mecanizado de vala ou cava	m ³	64,10
2.4	TUBO DE CONCRETO (P.A2) DN 400mm	M	215,61
2.5	SARJETA ou sarjetão moldado no local, tipo PMSP em concreto com fck 20 Mpa	M ³	29,52
2.6	ASSENTAMENTO DE GUIA (meio-fio), confeccionada em concreto pré-fabricado, dimensões 100x15x13x30 cm (comprimento x base inferior x base superior x altura), para vias urbanas (uso viário)	M ²	674,00

CIDADE DAS ÁGUAS
2 de 2

Digitalizado com CamScanner

O PRESENTE DOCUMENTO É PARTE INTEGRANTE DA CERTIDÃO DE ACERVO
 CAT No: 26/20210001348 - 12/02/2021 10:06:41 - Autenticação Digital: 5JgrfSfUa

As formas de execução dos serviços de Instalação de tubo de concreto DN=600 e tubo de concreto DN=400 segue abaixo conforme critério:

Critério de Medição: CDHU VERSÃO 193	
46.12.150	Tubo de concreto (PA-2), DN= 600mm
1) Será medido por comprimento de tubulação instalada (m). 2) O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 600 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta; guindaste para o içamento, levante e assentamento dos tubos nas valas. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: alinhamento e nivelamento dos tubos; aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890	
46.12.270	Tubo de concreto (PA-2), DN= 400mm
1) Será medido por comprimento de tubulação instalada (m). 2) O item remunera o fornecimento dos tubos de concreto armado classe PA-2, seção circular, com juntas rígidas argamassadas, para redes de águas pluviais e líquidos não-agressivos, diâmetro nominal de 400 mm; argamassa de cimento e areia, traço 1:3, para a junta; argamassa de cimento e areia, traço 1:1, com hidrófugo, para o capeamento externo da junta. Remunera também a mão-de-obra necessária para a execução dos serviços: carregamento, assentamento, alinhamento e nivelamento dos tubos;	





aplicação de juta ou estopa alcatroada na ponta do tubo; encaixe da ponta do tubo, de forma centrada; execução e aplicação da argamassa na bolsa do tubo; capeamento externo da junta com argamassa impermeabilizante, formando respaldo de 45° em relação à superfície do tubo, e o escoramento do tubo com solo proveniente da escavação. Não remunera os serviços de escavação de valas, nem de execução de berço para o assentamento. Norma técnica: NBR 8890.

Sendo assim destacados os critérios de obras e serviços são **compatíveis em características, complexidade**, salientando que o diâmetro do tubo são irrisórios, não alterado suficientemente os modos operantes na execução do serviço.

5. DA DECISÃO SOBRE O RECURSO

O Agente de Contratação desta Prefeitura Municipal de Nazaré Paulista, fundamentado nos termos do edital normativo da presente licitação, com base no princípio da vinculação ao edital e da razoabilidade, acudindo o interesse público com ausência de má fé e de dano ao interesse Público, entende que a empresa SERVALEN ENGENHARIA LTDA cumpriu com o exigido no edital.

Ante todo o exposto, este Agente de Contratação decide por CONHECER o presente recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, MANTENDO HABILITADA, para o seguimento do certame a licitante SERVALEN ENGENHARIA LTDA.

É o julgamento, s.m.j.

6. DO ENCAMINHAMENTO PARA DECISÃO FINAL DO RECURSO

Sem prejuízo do acima exposto e, considerando o disposto do Art. 165, § 2º da Lei 14.133/2023, encaminham-se os autos do presente processo à autoridade superior para sua análise, consideração e julgamento final do Recurso Administrativo em pauta, para posterior comunicado da decisão aos interessados.

Nazaré Paulista, 19 de Setembro de 2024

Claudio Bueno de Oliveira

Agente de Contratação

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS

Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16 – Centro - Nazaré Paulista - SP - CEF
12960-000 Tel.: (11) 4597-1526 | Site: www.nazarepaulista.sp.gov.br

Página 5 de 5





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E6F-B4AE-8CD9-1D4A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDIO BUENO DE OLIVEIRA (CPF 134.XXX.XXX-30) em 19/09/2024 12:06:01 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://nazarepaulista.1doc.com.br/verificacao/4E6F-B4AE-8CD9-1D4A>